TERMO N.º 007/2022 QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO DOMICILIAR E LOCAÇÃO DE CILINDROS.

Termo de Contrato firmado entre a PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio domiciliar e locação de cilindros, oriundo do Pregão Eletrônico nº 126/2021 e do Processo de Compras nº 5944/2021.

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, compareceram entre si, justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Audrei da Rocha Silva, e de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, situada na Avenida Casa Grande, nº 2422, Piraporinha, Diadema - SP, CEP 09.961-350, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0081-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rogério Fonseca Faria, portador da cédula de identidade RG nº 1.458.602 SSP/ES e CPF nº 074.829.207-14 perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se o FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO DOMICILIAR E LOCAÇÃO DE CILINDROS, conforme descrição constante no anexo I do edital, que faz parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A Vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira "ordem de inicio dos serviços", podendo ser prorrogada por igual período, emitida pela Secretaria de Saúde, órgão fiscalizador dos serviços, conforme a Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

- 3.1. Com a locação do equipamento, objeto do presente Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá as quantias individuais constantes de sua proposta comercial inserta às fls. 93/94 do Processo de Compras nº 5944/2021, perfazendo um total para o presente Contrato de **R\$ 1.883.407,20** (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos).
- 3.2. As despesas com o presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos classificados nas dotações orçamentárias sob a rúbrica nº 3.3.90.30.00 10.302.0053.2.301; 3.3.90.30.00 10.301.0053.2.301; 3.3.90.30.0010 301.0055.303; 3.3.90.30.00 10.302.0055.2.306; 3.3.90.30.00 10.302.0053.2.283; 3.3.90.30.00 10.305.0056.363.
- 3.3. Os valores incluídos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas.
- 3.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades, desde que justificados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 4.1. Os equipamentos serão entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde Higiene.
- 4.2. Se for constatado que o equipamento entregue está em desacordo com o objeto ora contratado, estes serão devolvidos, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua substituição.
- 4.2.1. Vencido o prazo de substituição e não solucionados os problemas, a critério da CONTRATANTE, poderá ser procedida a rescisão contratual.
- 4.3. A entrega deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde e Higiene, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de carga, transportes e quaisquer outras despesas decorrentes deste ato.
- 4.4. A cada entrega a CONTRATADA deverá apresentar, em duas vias, documento ao representante da CONTRATANTE, contendo a quantidade abastecida de gás em metro cúbico, de acordo com o registro apurado no manômetro do veículo abastecedor.

4.5. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas advindas da entrega, tais como transporte, fretes, seguros e tudo que for necessário para o regular cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados, a CONTRATADA deverá emitir as respectivas faturas.
- 5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
- 5.2.1. A critério da CONTRATANTE, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 prédio do paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1. Os serviços objeto desta avença, serão executados diretamente e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da CONTRATANTE por escrito;
- 6.1.2. Acatar as exigências da contratante quanto à prestação dos serviços;
- 6.1.3. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo documentação, comunicações e quaisquer outras;
- 6.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da prestação dos serviços contratados;
- 6.1.5. Substituir todo e qualquer funcionário, que na execução dos serviços for julgado inconveniente pela CONTRATANTE;
- 6.1.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.
- 6.1.7. A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pela locação do concentrador, objeto deste Contrato. Consequentemente, responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros.
- 6.1.8. Não caberá em qualquer hipótese à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária ou de outra natureza, com relação aos empregados da CONTRATADA.
- 6.1.9. A CONTRATADA deverá designar um responsável que esteja apto a responder pela avença, bem como representá-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.
- 6.1.10. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

- 6.1.11. Responder, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.
- 6.1.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que não infrinjam gualguer condição contratual.
- 6.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 6.1.14. Não caberá em qualquer hipótese à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária ou de outra natureza, com relação aos empregados da CONTRATADA.
- 6.1.15. Prover todos os seus funcionários, insumos, equipamentos normais ou especiais necessárias a total execução dos serviços objeto deste contrato, devendo os profissionais serem habilitados e altamente qualificados.
- 6.1.16. A CONTRATADA deverá designar um responsável que esteja apto a responder pela avença, bem como representa-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.
- 6.1.17. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).
- 6.1.18. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 71 da Lei 8.666/93).
- 6.1.19. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item 6.1.18, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1°).
- 6.1.20. A CONTRATADA deverá indicar um responsável pela avença que atuará como gestor do contrato.

6.2. DA CONTRATANTE:

- 6.2.1. Aprovar as faturas referentes aos serviços executados;
- 6.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quinta;
- 6.2.3. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços;
- 6.2.4. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos

previstos no presente Termo de Contrato, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

7.2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 8.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.
- 8.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 8.4. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicarse-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo período de até 02 (dois) anos.

CLAUSULA NONA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

- 9.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, às determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:
- 9.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).
- 9.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.
- 9.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.
- 9.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.
- 9.2. Das obrigações da CONTRATADA:
- 9.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas às peculiaridades dos serviços;
- 9.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

- 9.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;
- 9.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;
- 9.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;
- 9.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:
- 10.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 10.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 10.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 10.1.5. Paralisação injustificada da execução dos serviços;
- 10.1.6. Sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;
- 10.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 10.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 10.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
- 10.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:
- 10.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE, de obras ou serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;

- 10.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;
- 10.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando sofridos por esta.
- 10.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências:
- 10.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;
- 10.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;
- 10.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 10.6. Constitui causa de suspensão do contrato:
- 10.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate, que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENUNCIA DE DIREITOS

11.1. O não exercício por parte da CONTRATADA de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e as atualizações posteriores, pelas suas cláusulas, pelo edital de Pregão Eletrônico n.º 126/2021 e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 93/94 do Processo de Compras n.º 5944/2021.
- 13.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 07 DE JANEIRO DE 2022.

AUDREI DA ROCHA SILVA Secretário de Saúde e Higiene

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Rogério Fonseca Faria

TESTEMUNHAS:		
1)	2)	
RG:	RG:	

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 007/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio domiciliar e locação de cilindros.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 07 de Janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi Cargo: Prefeito CPF: 040.664.058-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Audrei da Rocha Silva

Cargo: Secretário de Saúde e Higiene

CPF: 155.463.988-33

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

<u>Pela CONTRATANTE</u>: Nome: Audrei da Rocha Silva

Cargo: Secretário de Saúde e Higiene CPF: 155.463.988-33
Assinatura:
Pela CONTRATADA: Nome: Rogério Fonseca Faria Cargo: Gerente Executivo CPF: 074.829.207-14
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: Audrei da Rocha Silva Cargo: Secretário de Saúde e Higiene CPF: 155.463.988-33

Assinatura: